



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Pombal-PB



Recebido Em 16/01/2026

Rozelângela  
Rozelângela Oliveira Alves  
Chefe de Serviços Administrativos

**criar o cargo de técnico em apoio  
educacional especializado e dá  
outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado no quadro de pessoal de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Pombal o cargo de Técnico em Apoio Educacional Especializado, cujos vencimentos, nível de escolaridade, quantitativo, carga horária e remuneração são os abaixo especificados, passando o art. 5º da Lei Municipal nº 1.678, de 21 de agosto de 2015, a vigorar acrescido das seguintes disposições:

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO	CARGA HORAÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Técnico em Apoio Educacional Especializado	Ensino Médio Completo + Curso específico da área de apoio educacional e/ou educação inclusiva de no mínimo 180 horas/aula.	100	40h	R\$ 1.621,00

**Parágrafo único.** A oferta do Técnico em apoio Educacional especializado para o aluno deve ser avaliada pelo estudo de caso desses alunos que será preparado pela equipe multidisciplinar que irá elaborar o PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) e o PEI (Plano Educacional Individualizado), e independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.

**Art. 2º** Ao técnico em Apoio Educacional Especializado será estipulada a quantidade de estudantes a serem acompanhados, definida pelo setor de AEE - Atendimento Educacional Especializado, com base em suas diretrizes e nas necessidades apresentadas.

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000  
Tel.: 3431-2204 | E-mail: [gabinete@pombal.pb.gov.br](mailto:gabinete@pombal.pb.gov.br) | Site: [www.pombal.pb.gov.br](http://www.pombal.pb.gov.br)



**Art. 3º** O Anexo II da Lei Municipal nº 1.678/2015 passa a vigorar acrescido dos preceitos legais contidos no Anexo Único desta Lei, que estabelece a denominação, os requisitos e as atribuições do cargo criado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de janeiro de 2026.

  
**CLAUDINO ALENCAR NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional



**ANEXO ÚNICO**

**DENOMINAÇÃO:** Técnico em Apoio Educacional Especializado.

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Médio Completo + Curso específico da área de apoio educacional Especializado e/ou educação inclusiva de no mínimo 180 horas/aula.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Atuar no âmbito da unidade escolar, oferecer suporte necessário à inclusão e ao processo de aprendizagem do estudante com deficiência e/ou neuro divergência, atuando sob a coordenação da equipe pedagógica (professor regente e profissional de Atendimento Educacional Especializado - AEE). A atuação do Técnico em Apoio Educacional Especializado visa primordialmente o desenvolvimento de habilidades complexas de natureza pedagógica, de autorregulação, socioemocionais, de organização e de gerenciamento de rotinas e atividades escolares. Suas atribuições incluem: Apoiar a execução das atividades pedagógicas planejadas para o estudante, mediando o processo de apropriação do conhecimento e o desenvolvimento de competências acadêmicas. Colaborar na implementação de estratégias que promovam a autonomia do estudante em seu processo de aprendizagem, organização e interação social no ambiente escolar. Participar, como membro da equipe multidisciplinar, do processo de planejamento e avaliação das estratégias de apoio, fornecendo subsídios sobre o desenvolvimento do estudante, sem, contudo, exercer atribuições de docência, planejamento curricular ou avaliação pedagógica final, as quais são de competência exclusiva dos profissionais do magistério.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Pombal, Estado da Paraíba, em 26 de janeiro de 2026.



**CLAUDENILO ALENCAR NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000  
Tel.: 3431-2204 | E-mail: [gabinete@pombal.pb.gov.br](mailto:gabinete@pombal.pb.gov.br) | Site: [www.pombal.pb.gov.br](http://www.pombal.pb.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa pelo Poder Executivo do Município de Pombal, Estado da Paraíba, com a finalidade de criar o cargo público de provimento efetivo de Técnico em Apoio Educacional Especializado, além de outras providências, em face das alterações nas normativas referentes a educação especial inclusiva determinadas pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 que trata da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva e alterado pelo Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025.

A proposição justifica-se diante da crescente necessidade de implementação de políticas públicas inclusivas que assegurem funcionalidade, autonomia e efetivo acesso à educação às crianças, adolescentes e jovens que necessitam de atendimento educacional especializado, bem como da necessidade de reorganização do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, sempre com foco na qualidade do ensino, no interesse público e na responsabilidade com os recursos públicos.

O Técnico em Apoio Educacional Especializado terá como atribuição principal o acompanhamento do estudante público da educação especial, atuando no desenvolvimento de um conjunto de habilidades complexas que sucedem e aprofundam as competências básicas de autocuidado e comunicação. Sua atuação é focada no aprimoramento de habilidades acadêmicas, cognitivas, de autorregulação e socioemocionais de forma progressiva, que são essenciais para a plena participação e autonomia do estudante no ambiente escolar. Esta função é, portanto, distinta e subsequente à do cuidador, que se ocupa das habilidades adaptativas fundamentais.

Nos últimos anos, observa-se aumento significativo no número de matrículas de estudantes que demandam atendimento educacional especializado. Desde a promulgação da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a educação especial foi instituída como modalidade transversal, tendo sua consolidação reforçada pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis.

A legislação sobre a matéria vem sendo constantemente atualizada. Em 20 de outubro de 2025, foi instituída, por meio do Decreto nº 12.686, a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva,



estabelecendo diretrizes para a garantia do direito à educação em sistema educacional inclusivo às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Posteriormente, em 8 de dezembro de 2025, o referido decreto foi alterado pelo Decreto nº 12.773, que passou a exigir, em seu art. 15, inciso II, que os profissionais que exerçam funções de apoio escolar possuam formação continuada mínima de cento e oitenta horas, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

Diante desse cenário, tornou-se necessária a adequação dos requisitos relacionados ao cargo de cuidador, bem como a criação de um novo cargo que atenda às demandas específicas do público da educação especial. Embora o cuidador exerça papel fundamental no auxílio às atividades de vida diária, como higiene, alimentação e locomoção, suas atribuições concentram-se no ensino de habilidades básicas e rudimentares, que são necessárias e preditoras para o desenvolvimento das competências mais complexas a serem trabalhadas pelo técnico em apoio educacional especializado.

A Política Nacional de Educação Especial Inclusiva estabelece, em seu art. 4º, inciso III, alíneas "a" e "b", como objetivos a redução da distorção idade-série e a diminuição das desigualdades de acesso e permanência do público da educação especial no sistema educacional, o que reforça a necessidade de profissionais qualificados para o apoio especializado.

Para que o estudante possa avançar em seu percurso educacional, a atuação do Cuidador é o ponto de partida, sendo responsável por instalar a base de habilidades pré-acadêmicas. Esta fundação essencial inclui o desenvolvimento da autonomia rudimentar, da regulação emocional e segurança básicas, e, crucialmente, da comunicação funcional básica. Somente a partir do estabelecimento desses pilares, o estudante estará apto a progredir.

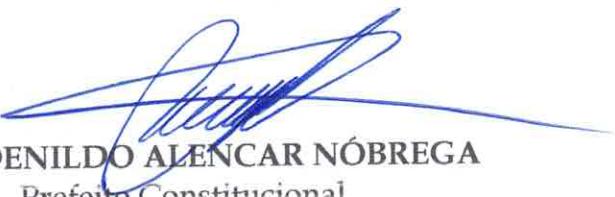
Nesse contexto, o cargo de Técnico em Apoio Educacional Especializado entra em uma fase subsequente, sendo responsável por, a partir da base já consolidada, apoiar o desenvolvimento de habilidades mais complexas, como a autonomia avançada, as competências acadêmicas, a organização, o planejamento e a autorregulação emocional. A atuação deste técnico poderá ser gradualmente reduzida à medida que o estudante desenvolva maior independência, conforme avaliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI).



Fica, assim, evidenciada a distinção clara e a complementaridade sequencial entre os cargos de cuidador e de técnico em apoio educacional especializado. O Cuidador é responsável pela instalação das habilidades básicas e preditoras – incluindo as de vida diária, comunicação e autorregulação rudimentares – que formam a base para o desenvolvimento posterior. O Técnico em Apoio Educacional Especializado, por sua vez, atua de forma subsequente, focando no desenvolvimento pedagógico, cognitivo e socioemocional complexo, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Dante do exposto, entende-se que a presente proposição atende ao interesse público, fortalece a política municipal de educação inclusiva e promove a adequada organização do quadro funcional da educação, razão pela qual se submete o projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na habitual colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Atenciosamente,



**CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**  
CASA AVELINO DE QUEIROGA CAVALCANTI  
CNPJ 24.226.342./0001-92

Parecer nº. 008/2026

Ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026.

**Autoria:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**Relator Especial:** Aílton de Melo Silva.



**RELATÓRIO**

Analisando o **Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº. 1.678/2015, e dá outras providências, constatei que a matéria está redigida de forma correta, é constitucional, legal e atende as normas e técnicas Legislativas.

Quanto ao mérito o Projeto altera a Lei acima citada, modificando o quantitativo de vagas e os requisitos do cargo de cuidador. Cria o cargo de Técnico em Apoio Educacional Especializado, estabelecendo regras de transição.

Diante do exposto, sou de **Parecer Favorável** à tramitação do epigrafado Projeto de Lei.

Este é o meu Parecer.

Câmara Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2026.

Aílton de Melo Silva  
Relator Especial

